



Ref. Ver. Edimar Conso.
Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 37/2021, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

Referenda Convênio a ser firmado pelo Poder Executivo com o Município de Sananduva e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica referendado o Termo de Convênio a ser firmado pelo Poder Executivo com o Município de Sananduva, destinado à promoção de intercâmbio de serviços envolvendo máquinas e equipamentos, visando atender interesse público relevante, com amparo na Lei nº 646/2001, de 04 de setembro de 2001, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com os Municípios da AMUNOR, e dá outras providências, conforme Minuta de Convênio constante do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária consignada à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Viação, em - 06.01.2.022 - Manutenção Sec. Obras e Const. Estradas, 33.90.30.00.00.00 do orçamento vigente

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimento e LDO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
05 DE AGOSTO DE 2021


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Cumpre-me encaminhar para a apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto que solicita autorização legislativa, visando referendar convênio a ser firmado com o Município de Sananduva.

Em tratativas e conversação realizada com a Administração Municipal de Sananduva, visando a realização de serviços na divisa dos municípios, pensando na economia de deslocamento de máquinas, entendemos em realizar intercâmbio de máquinas e equipamentos para a realização de serviços de interesse público relevante, conforme minuta de Convênio, constante do Anexo I deste Projeto de Lei, para o que pedimos seja referendado pelo Poder Legislativo.

Assim, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
05 DE AGOSTO DE 2021

ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

ATO Nº. 454/2021.

**CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SANANDUVA E O
MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ.**

O MUNICÍPIO DE SANANDUVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, na Avenida Pioneiro Fiorentino Bachi, nº 673, Bairro Centro, Sananduva, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTUIR RICARDO PANSERA**, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.592/0001-03, com sede na Rua do Interventor nº 510, Ibiaçá, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ULISSES CECCHIN**, firmam o presente instrumento de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – Este convênio tem por objetivo promover o intercâmbio de serviços, máquinas e equipamentos rodoviários, visando atender interesse público relevante, com amparo na Lei Municipal nº. 1628 de 01 de janeiro de 1997, que autorizou o Município de Sananduva a firmar convênio com municípios da AMUNOR.

SEGUNDA – Para a execução deste objeto, o Município de Ibiaçá disponibilizará ao Município de Sananduva, um Caminhão e uma Retroescavadeira de sua propriedade, pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura deste ato ou pelo prazo necessário para realização dos trabalhos acordados entre os municípios.

Parágrafo Único - A máquina será abastecida pelo Município de Sananduva e o operador será cedido pelo Município de Ibiaçá.

TERCEIRA – Em contrapartida, o Município de Sananduva compromete-se a disponibilizar o mesmo número de horas máquina trabalhadas, em igualdade de condições, mediante a cedência dos mesmos equipamentos (uma Retroescavadeira e um Caminhão), quando o Município de Ibiaçá solicitar.

QUARTA – Cada conveniado deverá acompanhar os trabalhos a serem desenvolvidos, promovendo as anotações de todas as horas e serviços executados no outro município a fim de que seja feita a apuração final da equivalência, cuja responsabilidade ficará ao encargo Secretário Municipal de Infraestrutura Rural, Agricultura e Meio Ambiente, Sr. **VOLDINEI JOÃO SEBEN**, ou quem o suceder ou o substituir, eventual ou permanentemente.



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

QUINTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Sananduva RS, 30 de julho de 2021.

ANTUIR RICARDO Assinado de forma digital
por ANTUIR RICARDO
PANSERA:605966 PANSERA:60596627068
27068 Dados: 2021.08.03
15:43:19 -03'00'

**MUNICÍPIO DE SANANDUVA
ANTUIR RICARDO PANSERA
PREFEITO MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ
ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL**

Testemunhas:

LAYS ALESSANDRA Assinado de forma digital
DA por LAYS ALESSANDRA DA
SILVA:01784802077
SILVA:01784802077 Dados: 2021.08.03 14:18:25
-03'00'
